



Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022

. •	
Prefeitura Municipal de Indiana	
Atos Oficiais	2
Decretos	
Leis	4

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.** Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.diario.indiana.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88 Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: gabineteindiana@indiana.sp.gov.br

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: https://www.indiana.sp.gov.br

Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022

Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 01 de 04 DE JANEIRO DE 2.022

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição da Comissão Municipal do "Indiana Rodeo Show", a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de março de 2.022, no Município de Indiana/SP, e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de organização do evento com vistas à transparência e, sobretudo, adoção de estruturação adequada e controle rigoroso deste marco relevante ao Município de Indiana/SP;

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal do evento "Indiana Rodeo Show", a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de março de 2.022, com atribuição de organizar as festividades, composta da seguinte forma, sem ônus para a municipalidade:

I – Presidente: Lucas de Haro Campagnollo – R.G nº 40.382.066 SSP/SP – CPF nº 370.354.038-92

II – Vice-presidente: Leandro Gimenes da Silva – R.G 45.407.284-3 SSP/SP – CPF nº 440.059.718-06





Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177 CEP: 19560-000 - INDIANA / SP INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

III - Tesoureiro - Rapahel Willian Gomes Cavalheiro - R.G nº 39.514.905-8 - CPF nº 372.912.688-18

IV – Secretário – Murilo Grigoletto Morceli – R.G 41.223.743 – SSP/SP – CPF nº 419.112.428-57

V – Membro – Wilbor Felipe – R.G n° 40.920.177 – SSP/SP CPF n° 360.221.218-17

 $$\operatorname{Art.}\ 2^{\rm o}$$ - Por força deste ato, os ora nomeados são considerados empossados de imediato.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 04 de janeiro de 2.022

WHESLEN THIEGO SCALONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado, nos termos da legislação vigente, na data supra.

Hallana MARIA SANTIAGO CANEDO

Resp. pelo Exp. de Secretaria



Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022

Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Leis



LEI N° 2.171 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 2.151 de 08 de junho de 2.021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Indiana/SP, e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Complementar n° 2.151,
de 08 de junho de 2.021, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de Tributos Municipais e débitos de caráter não tributário, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de outubro de 2.021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados"

Art. 2° - O benefício de que trata a Lei Complementar n° 2.151, de 08 de junho de 2.021, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar a vigência da presente Lei.



Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177 CEP: 19560-000 - INDIANA / SP INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 3° - O artigo 2°, da Lei n° 2.151, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2° - (...)

\$3° - Ao crédito de natureza tributária ou não tributária que seja objeto de execução fiscal, será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei;

\$4° - Na hipótese do parágrafo \$3° deste artigo:

I - Havendo bloqueio ou penhora em dinheiro, este montante poderá ser utilizado para o pagamento, parcial ou total, do crédito, com os benefícios dos REFIS, desde que haja requerimento expresso do contribuinte no sentido de gozar dos benefícios previstos nesta Lei;

II - Na hipótese do inciso anterior, caso o valor satisfaça integralmente o crédito, restara autorizado os benefícios do refis a vista. Caso este valor não satisfaça, integralmente, o crédito, poderá, permitir os benefícios do refis parcelado, ou a vista, desde que neste caso seja pago a vista o valor remanescente.

III - Na hipótese do inciso I deste parágrafo, em face aos princípios da boa-fé, segurança jurídica, e menor legítima expectativa onerosidade contribuinte, será considerado 0 valor para pagamento, a vista ou parcelado, com os devidos descontos previstos nesta lei, o determinado quando da aderência ao Refis, ainda que seja posterior o levantamento dos valores bloqueados pelo ente



Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177 CEP: 19560-000 - INDIANA / SP INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

municipal, em face à realidade da morosidade do judiciário que pode levar meses para transferir valores, que não se encontram mais a disposição do contribuinte;

IV - O contribuinte que aderir ao presente REFIS, quando esta lei estiver em vigência, para o pagamento do crédito com valores bloqueados ou penhorados em dinheiro, não perderá os seus benefícios na hipótese de morosidade pelo judiciário para transferência do montante, ainda que a presente lei não esteja mais em vigor, em face de sua temporariedade;

V - A quitação do débito fica condicionado ao efetivo adimplemento da obrigação fiscal;

VI - Se por qualquer motivo o valor bloqueado não possa ser transferido ao ente municipal, o contribuinte não usufruirá dos benefícios previstos nesta lei;

VII - O saldo favorável ao sujeito passivo será
restituído;

 $\bf Art.~\bf 4^{\circ}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiana (SP), 04 de janeiro de 2.022.

WHESLEN THIEGO SCATONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

